

CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA nº _____ AO SUBSTITUTIVO

APRESENTADO AO PL 6787, DE 2016.

(Deputado **TONINHO WANDSCHEER**)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Altera, no art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a redação do artigo 59-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 2º.

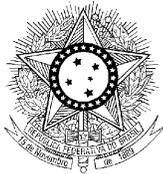
.....

Art. 59-A Podem ser ajustadas, por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quaisquer formas de compensação de jornada, desde que não seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize no período acordado. (NR)

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada pretende que a compensação da jornada seja ajustada no mesmo acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, retirando a determinação que essa se dê no mesmo mês em que se ultrapassou o limite de dez horas diárias de trabalho.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Tal alteração permite ao empregado e ao empregador que utilizem a compensação em conformidade com a necessidade de cada uma das partes, sem que estejam obrigados a utilizá-la no mesmo mês.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2017.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
PROS/PR